

PARECER JURÍDICO
PROJETO DE LEI Nº 75/2025

Ementa: Dispõe sobre a inserção das escolas municipais nas comemorações do Dia do Rio Capibaribe, no dia 24 de novembro, e a inclusão do Polo de Confeção no contexto da preservação do meio ambiente, no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

1. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica sobre o **Projeto de Lei nº 75/2025**, de iniciativa da Vereadora **Jéssyca Monica de Lima Cavalcanti**, que propõe a instituição de atividades educativas e de conscientização ambiental no âmbito das escolas municipais, alusivas ao Dia do Rio Capibaribe, celebrado em 24 de novembro, com a inclusão do Polo de Confeção nas campanhas de preservação e sustentabilidade ambiental.

O projeto visa fomentar a educação ambiental, incentivar a participação da comunidade escolar em atividades de reflexão sobre o meio ambiente e conscientizar sobre os impactos do setor têxteis no ecossistema local.

Nos termos do art. 192, §1º, do Regimento Interno desta Casa de Legislativa, O parecer jurídico deve restringir-se à análise opinativa sobre a constitucionalidade e legalidade da matéria objeto do Projeto de Lei.

É o relatório. Passo à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Da Competência e Iniciativa Legislativa

Nos termos do art. 30, incisos I e II da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. A educação ambiental, bem como a valorização da história, cultura e desenvolvimento econômico local, inserem-se nesse âmbito de interesse municipal.

A Lei Orgânica do Município de Santa Cruz do Capibaribe, em seu art. 8º, também assegura a competência legislativa para tratar de matérias educacionais, ambientais e culturais, desde que respeitados os princípios gerais da legislação federal.

O Regimento Interno da Câmara Municipal, em seu art. 3º, estabelece que à Câmara compete exercer, com a sanção do Prefeito, a função legislativa sobre assuntos de interesse local, bem como fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo.

O projeto não cria cargos, despesas obrigatórias, nem interfere na organização interna da administração municipal, tratando-se de proposição de natureza

autorizativa e educativa. A redação do art. 3º do projeto, ao dispor que o Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias, reforça seu caráter não vinculante.

2.2. Da Constitucionalidade e Legalidade

O projeto está em conformidade com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III da CF), da educação e proteção ao meio ambiente (art. 225 da CF), e da função socioambiental da educação (art. 205 e 206 da CF).

Ademais, está alinhado com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei Federal nº 9.795/1999), que prevê a inserção da temática ambiental de forma transversal no ensino formal.

2.3. Da Redação Legislativa

A estrutura da proposição está adequada às normas da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando ementa clara, artigos bem delimitados e uso correto da enumeração legal. **Recomenda-se** apenas revisar a grafia de "LEGILASTIVO" no cabeçalho do projeto para "LEGISLATIVO".

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opino pela constitucionalidade, legalidade e regularidade formal** do Projeto de Lei nº 75/2025, por estar de acordo com a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Recomenda-se sua regular tramitação, com a devida correção material do termo no cabeçalho.

É o parecer. S.M.J.

Santa Cruz do Capibaribe, 24 de maio de 2025

Francisca de Oliveira Cosmo -OAB/PE 54.038
Assessoria Técnica Jurídica